PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 227/15

Considerando que as principais capitais e cidades do Brasil já dispõem de *táxis adaptados* para transportar cadeirantes, sendo o Rio de Janeiro a primeira cidade do Brasil a adotar este conceito em 2007;

considerando que no Brasil o universo de pessoas com deficiência ultrapassa os 25 milhões;

considerando que o atual regulamento da cidade não admite a emissão de mais alvarás de táxis porque a lei vigente permite apenas um táxi para cada 500 habitantes e que um novo regulamento deve contemplar a reserva de 5% da frota atual, destinada para veículos adaptados a receber pessoas com deficiência, principalmente as que utilizam cadeiras-de-rodas;

considerando que toda sociedade tem o dever de respeitar e integrar as pessoas com deficiência aos equipamentos urbanos, serviços públicos e lazer;

considerando que a atual Administração Municipal tem se esmerado em proporcionar integração das pessoas com deficiência aos serviços disponíveis a todos através de medidas afirmativas;

considerando que o serviço de t*áxi adaptado* caracteriza-se como um serviço de transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender as exigências individuais ou coletivas de deslocamentos das pessoas com deficiência temporária ou permanente, idosos e outros, estando submetido às mesmas normas municipais relativas ao serviço de automóveis de aluguel-táxi;

considerando que o serviço de t*áxi adaptado* deverá ser praticado por permissionários do serviço individual de passageiros com deficiência, em veículos de aluguel e taxímetro, podendo estar aglutinados em cooperativa ou associação;

considerando que o serviço de t*áxi adaptado* deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;

considerando que a prestação do serviço de t*áxi adaptado* deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pelo órgão municipal competente;

considerando que o t*áxi adaptado* deverá ter identificação por adesivo do símbolo universal de sua utilização por pessoas com deficiência e capacidade para transportar até dois acompanhantes, além do motorista;

considerando que o serviço de t*áxi adaptado* será remunerado pelo usuário de acordo com tabela tarifária expedida pelo órgão municipal competente e adotada para o serviço de táxi convencional;

considerando que todos os motoristas deverão comprovar a participação em curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência, ministrado por instituição devidamente credenciada;

considerando que segundo o art. 23, Capítulo II, da Constituição Federal é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiências. Conforme este artigo, o governo deve ter o comprometimento de garantir os direitos e ir e vir dessas pessoas. É obrigação do Estado brasileiro combater o preconceito contra esse segmento da sociedade não deixando que fiquem marginalizadas e sem os cuidados de que necessitam como saúde, transporte, educação e segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que um novo regulamento destine a reserva de 5% da frota atua, para veículos adaptados a receber pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

LEO PRATES